PJE – Processo Judicial Eletrônico – A busca por melhoria continua

Autor(res)

Agnes Ferraz Akagui De Castro
Jane Carla Silveira De Paula

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CONTAGEM

Introdução

A Emenda Constitucional no. 45/04 estabeleceu um ponto de partida para o processo eletrônico brasileiro, trazendo no artigo 5º CF/88, no inciso LXXVII a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, assim o judiciário buscou fontes tecnológicas afim de aumentar a celeridade processual.
A Lei 11.419/06 institui o processo eletrônico, regulamentando conforme descrito no seu artigo 1º o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, atos e peças processuais.
A resolução no. 185/2013 instituiu o Sistema Judicial Eletrônico – PJE como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento.
Considerou-se então as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a informatização do processo, também os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, dentre outros.

Objetivo

Destacar a importância da informatização dos processos judiciais em todos os tribunais brasileiros, buscando celeridade, modernidade, imparcialidade e transparência.
O PJE dedica-se esforços para estabilidade e segurança no sistema, sem descuidar da inserção de novas funcionalidades, o que torna o processo cada vez mais célere, objetivo e efetivo, além de garantia a menor duração do processo.

Material e Métodos

A pesquisa bibliográfica pode ser vista como primeiro passo para qualquer tipo de pesquisa acadêmica, tendo como objetivo revisar a literatura existente propiciando o exame de um tema sob um novo ponto de vista, buscando uma conclusão inovadora.
Desta forma, este trabalho é classificado como uma pesquisa bibliográfica, pois busca o aprimoramento e a atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de trabalhos já publicados.

Resultados e Discussão

Os serviços ficaram menos burocráticos e demorados, o sistema agiliza na remessa do processo para outras

instâncias e economia das custas do porte de remessa e retorno, visto que estas são cobradas apenas em processos físicos.

O artigo 5º da Constituição Federal, dispõe “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

A pedido do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, a FGV – Fundação Getúlio Vargas realizou um trabalho dentro de seis tribunais, de distintos portes, que usam o PJE e concluíram que o processo tramitou mais rápido que os físicos. Forma 12 meses de estudo, o projeto foi selecionado segundo o Departamento de Pesquisas Judiciárias, onde o CNJ acompanhou a produção de dados.

Concluíram que o suporte eletrônico foi mais ágil em todas as classes processuais examinadas: administrativo, civil, previdenciário, tributário, trabalhista.

Conclusão

O impacto positivo na implantação do PJE para a melhoria da prestação jurisdicional foi um grande avanço do sistema judiciário, deixando para trás a obsoleta burocracia.

Essa nova realidade veio demonstrar que a ferramenta totalmente automatizada pela via digital, elimina o uso do papel, trazendo efetividade processual.

A evolução do próprio Direito está nas melhorias continuas do processo, buscar se desenvolver e aprender é extremamente necessário para a modernização.

Referências

ATHENIENSE, Alexandre. Comentários à Lei 11.419/06 e As Práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 12/05/2023.

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/leis-e-decretos-leis/lei-no-11-419-de-19-de-dezembro-de-2006. Acesso em 13/05/2023.

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – O princípio da razoabilidade na duração do processo nas esferas judicial e administrativa. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-principio-da-razoabilidade-na-duracao-do-processo-judicicial-e-administrativo. Acesso em 13/05/2023.